



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Memorando N.º 174/2023

CMAF/MT, Comissão de Contratação, quarta-feira, 08-nov-2023.

Para: Departamento Jurídico

Ilustríssimos senhores, informamos que encaminhamos à Vossa Senhoria a documentação referente o processo licitatório nº 001/2023, na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL e tem como objetivo a ampliação e reforma do prédio do legislativo municipal, para análise e posterior parecer jurídico, acerca de sua homologação.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer antecipadamente a atenção e cooperação de Vossa Senhoria em relação a esta solicitação.

Respeitosamente,

Membros da Comissão de Contratação: **CÂMARA MUNICIPAL**
Recebido 08/11/23
Horas 08h14m
Secretaria do Exp. Arq. e Protocolo


FABIANA DA CONCEICAO DAMASCENO DOS SANTOS SILVA


TAMARA APARECIDA RODRIGUES FARIAS





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Secretaria Jurídica

Recebido
141 1123
gmg

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023
MODALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2023
CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ORIGEM: GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO: “ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DO PREDIO COM CONSTRUÇÃO DO PISO SUPERIOR COM AREA DE 642,89 M2 E REFORMAS DE SALAS NO PISO TERREO DE 02 GABINETES. SALA DE INFORMATICA E COZINHA, DESTA CÂMARA, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.”

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitação desta casa designado, através do seu APREGOEIRO, o **processo administrativo nº129/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DO PREDIO COM CONSTRUÇÃO DO PISO SUPERIOR COM AREA DE 642,89 M2 E REFORMAS DE SALAS NO PISO TERREO DE 02 GABINETES. SALA DE INFORMATICA E COZINHA, DESTA CÂMARA**, conforme especificações constantes dos anexos que atendem as disposições legais.

1 – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Conforme apresentado pela Comissão de Contratação, consta nos autos do processo, obedecendo a Lei de Licitações, visando a efetividade do princípio da eficiência e do princípio da publicidade, nas peculiaridades das contratações públicas, mediante condições estabelecidas em ato próprio edital e convite.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Dessa forma, constata-se que o presente processo preenche os requisitos legais mínimos, tendo assim sido autorizada a instauração de licitação para contratar o objeto pretendido.

Constam dos autos:



[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Secretaria Jurídica

- ✓ DFD;
- ✓ estudo técnico preliminar;
- ✓ solicitação de abertura de processo licitatório,
- ✓ solicitação de orçamentos;
- ✓ deferimento da licitação;
- ✓ memorando autorizando a realização da abertura de processo licitatório;
- ✓ portarias de designação de servidor para atuar como pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da I.N. 4.3 de 22/11/22;
- ✓ solicitação de o de informação orçamentária;
- ✓ memorando informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ ETP e anexos;
- ✓ Aviso de licitação;
- ✓ Publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas de MT;
- ✓ Respostas de pedido de informações;
- ✓ Propostas do processo
- ✓ Ata de reunião de contratação, onde nenhuma das empresas haviam apresentado a documentação completa, por fim a empresa J.J da Silva Filho Empreendimento Ltda foi inabilitada.
- ✓ A empresa J.J da Silva Filho Empreendimento Ltda apresentou recurso administrativo, afirmando que a documentação foi apresentada;
- ✓ A empresa Guilherme Luiz Ami-ME também apresentou recurso administrativo,
- ✓ Contrarrazões foram apresentadas.

Às fls. 123/127, decidiu a Comissão de Contratação em relação ao recurso da empresa J.J da Silva Filho Empreendimento Ltda pela improcedência dos pedidos, mantendo desta forma a inabilitação da proposta da empresa;

Às fls. 128/133, decidiu a Comissão de Contratação em relação ao recurso da empresa Guilherme Luiz Ami-ME pela procedência dos pedidos, mantendo desta forma a inabilitação da proposta da empresa Eduardo da Silva Fernandes;

A decisão foi ratificada pelo Presidente da Casa;





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Secretaria Jurídica

A classificação se deu às fls. 137, classificada a empresa Guilherme Luiz Ami-ME;

Às fls. 143 tem-se o Aviso de Resultado da Concorrência tornando publico a empresa vencedora;

Documentos e certidões da empresa vencedora foram juntados às fls. 144/176.

Por fim, às fls 177, o memorando a este departamento jurídico para emissão de parecer final.

Vê-se que foi cumprindo, a isonomia que diz respeito à possibilidade de participação de qualquer interessado que manifeste interesse e preencha os requisitos previstos no edital.

Sendo assim, encaminhou-se para este departamento, esta justificativa, bem como todos os documentos do processo, para que seja analisado e que emita parecer jurídico e assim, encaminharemos ao senhor presidente da Câmara para homologação e adjudicação.

Pois bem.

Encontram-se os autos instruídos, dentre outros, com Memorando nº 126/127 e 137 de 2023, que apresenta a necessidade e solicita a abertura de procedimento licitatório: **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DO PREDIO COM CONSTRUÇÃO DO PISO SUPERIOR COM AREA DE 642,89 M2 E REFORMAS DE SALAS NO PISO TERREO DE 02 GABINETES. SALA DE INFORMATICA E COZINHA, DESTA CÂMARA, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.**

Igualmente, consta balizamento de preços e solicitação deferida com valor estimado de R\$ 2.455,779,55, bem como a Comissão de Licitação via Memorando nº 138/2023 provocou o Departamento de Contabilidade solicitando disponibilidade orçamentária na rubrica 001.001.01.031.0022.2002-4490510000 para dar processo 129/2023 com o balizamento supracitado.

O Departamento de Contabilidade via Memorando nº 129/2023, informou à disponibilidade orçamentário da dotação de 2023 no valor de R\$ 1.986.794,08.

Constatou-se que várias empresas demonstraram interesse no certame, solicitando documentos e informações via e-mail, solicitou



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Secretaria Jurídica

informações também via e-mail, o que por si só evidencia e resta demonstrado a ampla publicidade perpetrada e que fora dada ao certame por meio do Legislativo Municipal.

Sendo assim, na sessão pública, compareceram 4 (quatro) empresas, a qual vencedora do certame foi Guilherme Luiz Ami-ME, conforme acima detalhado.

É o que há de mais relevante para relatar.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que apresente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, incumbe a esta Secretaria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Por fim, destaco a importância que a Comissão de Licitação concedeu aos interessados ao dar ampla publicidade ao ato convocatório e da juntada de todos os documentos nos autos, a fim de conferir legitimidade ao procedimento.

O disposto no art. 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 onde estão os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, foram preenchidos, desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Ainda, quanto ao momento de homologação do certame, tal procedimento está previsto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, após o encerramento das fases de julgamento, de habilitação e recursal, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Secretaria Jurídica

Vale observar que o certame somente poderá ser adjudicado e homologado caso a autoridade administrativa não verifique a existência de irregularidades que exijam o retorno dos autos para saneamento (art. 71, inciso I), não revogue a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, baseado em fato superveniente (inciso II), ou não identifique uma ilegalidade insanável e anule o certame (inciso III).

Cumpre registrar, aos 27/10/2023 a Comissão de Contratação se reuniu para deliberar sobre os recursos apresentados pela empresa J. J. DA SILVA FILHO EMPREENDIMENTO LTDA, em relação à sua inabilitação na concorrência 001/2023, e pela empresa GUILHERME LUIZ AIMI – ME, contra a habilitação da empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES.

A empresa GUILHERME LUIZ AIMI – ME e a empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES, apresentaram contrarrazões.

Em ato contínuo, a Comissão de Contratação, decidiu manter a empresa J. J. DA SILVA FILHO EMPREENDIMENTO LTDA inabilitada devido a não apresentação do **atestado de capacidade técnica**, conforme previsto no edital, sendo que ainda, solicitou-se parecer técnico contábil, afim de confirmar a ausência de documentação pela empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES e argüida pela empresa GUILHERME LUIZ AIMI – ME, razão pela qual a Comissão de Contratação optou por conduzir diligências a fim de esclarecer as razões de recurso protocolado pela empresa GUILHERME LUIZ AIMI – ME, sendo que após solicitação do envio dos documentos pela empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES de qualificação financeira, de acordo com as normas aplicáveis à espécie, julgou-se procedente o recurso da empresa GUILHERME LUIZ AIMI – ME, resultando na inabilitação da empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES, bem como decidiu-se pela inabilitação do terceiro colocado, a empresa Queiroz, devido o não atendimento à primeira solicitação de documentos, indicando que a documentação dessa licitante estava incompleta, assim como resultado a Comissão de Contratação decidiu por declarar a empresa GUILHERME LUIZ AIMI – ME como efetivamente inabilitada.

Em que pese as razões de recursos, cumpre referendar que por maior a argumentação, muito embora ocorra discussão sobre a inclusão ou não de documentos após a abertura deste certame, convém esclarecer que não se





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Secretaria Jurídica

tratou de mera falha ou equívoco de juntada por parte de licitante, mas sim de ausência de juntada de documentação, que atentaria condição de habilitação, ou seja, a vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição que deveria ser atendida pelo licitante quando da apresentação de sua proposta, que foi o caso da empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES.

Ora, poderia a Comissão apenas sanar erros ou falhas que não alterassem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mas não permitir a inserção de informações que deveriam constar dos documentos originários apresentados para o fim de habilitação, razão pela qual, acertada a decisão Comissão de Contratação em inabilitar a empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES, bem como o terceiro colocado, a empresa Queiroz, devido o não atendimento à primeira solicitação de documentos, indicando que a documentação dessa licitante estava incompleta.

Vejamos o que estabelece o artigo 64, da Lei nº 14.133 de 1/04/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contrato Administrativos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Página 6



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Secretaria Jurídica

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Portando, verifica-se, em especial que, a decisão de inabilitar a empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES possui fundamentação legal, visto que a insistência do licitante esta alicerçada em entregar novos documentos, após a entrega dos documentos para habilitação, sendo que somente será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, caso estes sejam para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou ainda para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, no caso em tela a empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES não apresentou o balanço patrimonial, assim, na fase de habilitação da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deixou o licitante de demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, verifica-se a devida obediência aos ditames da Lei nº 14.133/2021, dentre outras normas aplicáveis à espécie, esta Secretaria Jurídica OPINA pela HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DO PREDIO COM CONSTRUÇÃO DO PISO SUPERIOR COM AREA DE 642,89 M2 E REFORMAS DE SALAS NO PISO TERREO DE 02 GABINETES. SALA DE INFORMATICA E COZINHA, DESTA CÂMARA ora sob examine, ADJUDICANDO seu objeto à licitante vencedora do certame a empresa **GUILHERME LUIZ AMI-ME**, com proposta de **R\$ 2.383.313,38 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e treze reais e trinta e oito centavos)**, se assim convier ao interesse público, devendo o contrato administrativo obedecer aos regramentos já esmiuçados.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Secretaria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente dos elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil,





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Secretaria Jurídica

cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente desta Câmara Municipal.

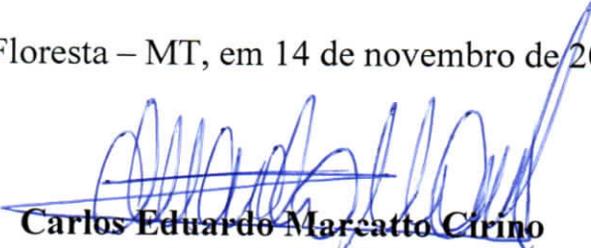
Elementos de projeto civil, elétrico e demais aspectos estruturais envolvendo detalhes do projeto são de verificação do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CREA (Conselho de Engenharia e Agronomia), sendo que a empresa vencedora deverá estar ciente das informações e responsabilidade são respectivo Conselho.

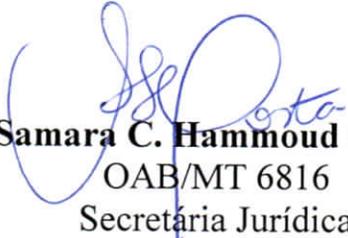
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

É o parecer. s.m.j.

Devolvam-se os presentes autos à Comissão de Contratação.

Alta Floresta – MT, em 14 de novembro de 2023.


Carlos Eduardo Marcatto Cirino
OAB/MT 7.835
Secretário Jurídico


Samara C. Hammoud Costa
OAB/MT 6816
Secretária Jurídica

